



Fls. 01
Proc. Ass 1000
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recebido em: <u>10/07/23</u> Hora: <u>10/07</u> PRESIDÊNCIA
--

MENSAGEM Nº 58/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos do quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Velho e dá outras providências"*.

Em síntese, a informação prestada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) no corpo dos autos que lastrearam a elaboração do presente projeto de Lei Complementar, indicou um comprometimento da receita corrente líquida do Município de Porto Velho compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo se considerarmos a projeção das receitas para o ano de 2023 e os indicativos já contidos no Relatório de Gestão Fiscal.

De fato, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período de junho/2022 a maio/2023, elaborado pela Unidade mencionada (SEMFAZ), constatou que, 51,08% (cinquenta e um inteiros e oito centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município de Porto Velho foi destinado às despesas de pessoal, o que significa uma margem de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) em relação ao limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento), preconizado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com base nos elementos apresentados acima, constata-se que a implementação da revisão geral anual de 5,79%, preservada a tendência do comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL, indica um cenário favorável de que as despesas com pessoal possam ser suportadas sem exceder o Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento), estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Importante registrar que a inflexão de receitas ocorrida no 1º Quadrimestre do Exercício de 2023, segundo dados dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, contidos nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do Município de Porto Velho, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) no período não representa óbice à aprovação da proposta legislativa ora apresentada, tendo em vista que os estudos e controle das variações da Receita Corrente Líquidas realizadas pela SEMPOG e SEMFAZ apontam variação positiva de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao



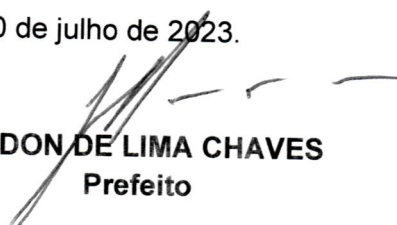
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 00
Proc.
Ass.

mês no exercício 2023, conforme indicado por estas Unidades Setoriais nos estudos prévios de viabilidade, elaborados e contidos em procedimento administrativo próprio da Prefeitura de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e considerando que o objetivo do Projeto de Lei se resume a conceder ao quadro geral de servidores (estatutários e comissionados) da Prefeitura de Porto Velho a revisão geral prevista no Art.39 da Constituição Federal, inclusive em relação ao seu § 4º, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Fls. 09
Proc. _____
Ass. 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 10 DE JULHO DE 2023.

PROTOCOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1280-2023

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 10/10/23 Horário 17h:05 min

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos do quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos gerais dos cargos da prefeitura, bem como sobre os subsídios de que trata o Art. 39, § 4º da Constituição Federal, pertencentes ao quadro geral de servidores públicos do Município de Porto Velho:

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos do Município de Porto Velho, passam a vigorar da seguinte forma:

I – O Anexo I: altera o Anexo I à Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003;

II – O Anexo II: altera o Anexo II à Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003;

III – O Anexo III: altera o Anexo II, da Lei Complementar 187, de 28 de maio de 2004;

IV – O Anexo IV: altera o Anexo IV, de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009;

V – O Anexo V: altera o Anexo II, da Lei Complementar 384, de 30 de junho de 2010;



Fls. 04
Proc. _____
Ass. 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – O Anexo VI: altera o Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010;

VII – O Anexo VII: altera o Anexo Único à Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016;

VIII – O Anexo VIII: altera o Anexo II da Lei Complementar nº 904, de 07 de julho de 2022;

IX – O Anexo IX: altera o Anexo II à Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

A N E X O I

(Anexo I à Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003)

TABELA DE VENCIMENTO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NIVEL			
			I	II	III	IV
PROCURADOR	GOJ-NS-01	A	3.288,39	4.065,15	5.036,10	6.249,80
		B	6.856,64	8.525,45	10.611,50	13.219,03
		C	14.522,79	18.108,18	22.589,88	28.192,02

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NIVEL			
			I	II	III	IV
ADVOGADO	GOJ-NS-01	A	2.899,96	3.579,62	4.429,19	5.491,15
		B	6.022,14	7.482,36	9.307,59	11.589,17
		C	12.729,96	15.867,13	19.788,57	24.690,39

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NIVEL			
			I	II	III	IV
TÉCNICO JURÍDICO	GOJ-EMC-01	A	2.511,59	3.094,14	3.822,34	4.732,60
		B	5.187,72	6.439,33	8.003,80	9.959,44
		C	10.937,23	13.626,20	16.987,43	21.188,94

Fls. 05
 Proc.
 Ass.

A N E X O II

(Anexo II à Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003)

TABELA DE VENCIMENTO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NÍVEL			
AUDITOR	GCI-NS-01		I	II	III	IV
		A	3.288,39	4.065,15	5.036,10	6.249,80
		B	6.856,64	8.525,45	10.611,50	13.219,03
		C	14.522,79	18.108,18	22.589,88	28.192,02

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NÍVEL			
CONTADOR	GCI-NS-02		I	II	III	IV
		A	2.899,96	3.579,62	4.429,18	5.491,15
		B	6.022,14	7.482,36	9.307,59	11.589,18
		C	12.729,96	15.867,13	19.788,57	24.690,39

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NÍVEL			
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	GCI-NS-03		I	II	III	IV
		A	2.705,78	3.336,91	4.125,81	5.111,93
		B	5.604,98	6.960,88	8.655,78	10.774,36
		C	11.833,70	14.746,77	18.388,13	22.939,82

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO			
			NÍVEL			
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	GCI-EMC-01		I	II	III	IV
		A	2.511,59	3.094,14	3.822,34	4.732,60
		B	5.187,72	6.439,33	8.003,80	9.959,44
		C	10.937,23	13.626,20	16.987,43	21.188,94

Fls. 04
 Proc. _____
 Ass. 9

A N E X O III

(Anexo II, da Lei Complementar 187, de 28 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO TAF
REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

Cargo	Codigo	Classe	Vencimento			
			Nível			
			I	II	III	IV
AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS E ASSISTENTE DE ARRECAÇÃO	TAF-EMC-02 E 03	A	1.185,10	1.362,87	1.567,29	2.026,77
		B	2.395,84	2.728,03	3.110,06	3.549,37
		C	4.054,56	4.635,56	5.303,71	6.072,05

Cargo	Codigo	Classe	Vencimento			
			Nível			
			I	II	III	IV
FISCAL MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, OBRAS, POSTURA, TRANSPORTE TRIBUTOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TAF-EMC-04, 05, 06, 07, 08, E 09	A	1.571,93	1.807,72	2.078,87	2.652,80
		B	3.147,13	3.591,98	4.103,58	4.691,93
		C	5.368,53	6.146,61	7.041,41	8.070,44

Cargo	Codigo	Classe	Vencimento			
			Nível			
			I	II	III	IV
AUDITOR DO TESOIRO	TAF-NS-01	A	1.935,04	2.225,28	2.559,08	3.240,44
		B	3.852,28	4.402,93	5.036,19	5.764,43
		C	6.601,89	7.564,95	8.672,53	9.946,19

Fls. 08
Proc. _____
Ass. 9

A N E X O I V

(Anexo IV, de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO MAGISTERIO
REAJUSTE DE 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		40 HORAS SEMANAIS																	
PROFESSOR	I	4.068,29	4.099,94	4.131,59	4.163,25	4.194,90	4.226,55	4.258,20	4.289,85	4.321,50	4.353,15	4.384,81	4.416,46	4.448,11	4.479,76	4.511,41	4.543,06	4.574,71	4.606,36
	II	4.068,29	4.099,94	4.131,59	4.163,25	4.194,90	4.226,55	4.258,20	4.289,85	4.321,50	4.353,15	4.384,81	4.416,46	4.448,11	4.479,76	4.511,41	4.543,06	4.574,71	4.606,36
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	4.068,29	4.099,94	4.131,59	4.163,25	4.194,90	4.226,55	4.258,20	4.289,85	4.321,50	4.353,15	4.384,81	4.416,46	4.448,11	4.479,76	4.511,41	4.543,06	4.574,71	4.606,36
MONITOR DE ENSINO	I	3.360,42	3.386,56	3.412,70	3.438,85	3.464,99	3.491,14	3.517,28	3.543,42	3.569,57	3.595,71	3.621,86	3.648,00	3.674,14	3.700,29	3.726,43	3.752,58	3.778,72	3.804,86
30 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	3.051,22	3.073,31	3.095,40	3.117,49	3.139,58	3.161,67	3.183,76	3.205,85	3.227,94	3.250,03	3.272,12	3.294,22	3.316,31	3.338,40	3.360,49	3.382,58	3.404,67	3.426,76
	II	3.051,22	3.073,31	3.095,40	3.117,49	3.139,58	3.161,67	3.183,76	3.205,85	3.227,94	3.250,03	3.272,12	3.294,22	3.316,31	3.338,40	3.360,49	3.382,58	3.404,67	3.426,76
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	3.051,22	3.073,31	3.095,40	3.117,49	3.139,58	3.161,67	3.183,76	3.205,85	3.227,94	3.250,03	3.272,12	3.294,22	3.316,31	3.338,40	3.360,49	3.382,58	3.404,67	3.426,76
25 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.542,67	2.560,12	2.577,56	2.595,00	2.612,44	2.629,89	2.647,33	2.664,77	2.682,22	2.699,66	2.717,10	2.734,54	2.751,99	2.769,43	2.786,87	2.804,31	2.821,76	2.839,20
	II	2.542,67	2.560,12	2.577,56	2.595,00	2.612,44	2.629,89	2.647,33	2.664,77	2.682,22	2.699,66	2.717,10	2.734,54	2.751,99	2.769,43	2.786,87	2.804,31	2.821,76	2.839,20
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	2.542,67	2.560,12	2.577,56	2.595,00	2.612,44	2.629,89	2.647,33	2.664,77	2.682,22	2.699,66	2.717,10	2.734,54	2.751,99	2.769,43	2.786,87	2.804,31	2.821,76	2.839,20
20 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.034,14	2.047,10	2.060,06	2.073,01	2.085,97	2.098,93	2.111,89	2.124,84	2.137,80	2.150,76	2.163,72	2.176,67	2.189,63	2.202,59	2.215,55	2.228,50	2.241,46	2.254,42

Fls. 09
Proc.
Ass.

II	2.034,14	2.047,10	2.060,06	2.073,01	2.085,97	2.098,93	2.111,89	2.124,84	2.137,80	2.150,76	2.163,72	2.176,67	2.189,63	2.202,59	2.215,55	2.228,50	2.241,46	2.254,42
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	2.034,14	2.047,10	2.060,06	2.073,01	2.085,97	2.098,93	2.111,89	2.124,84	2.137,80	2.150,76	2.163,72	2.176,67	2.189,63	2.202,59	2.215,55	2.228,50	2.241,46	2.254,42

TABELA DE VENCIMENTO – FUNÇÕES DE APOIO AO ENSINO E APRENDIZAGEM REVISÃO
 REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS SEMANAIS																			
CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL	I	1.530,14	1.541,35	1.552,52	1.563,72	1.574,91	1.586,09	1.597,28	1.608,48	1.619,65	1.630,86	1.642,04	1.653,23	1.664,42	1.675,62	1.686,79	1.697,99	1.709,18	1.720,35
CARGO NÍVEL MÉDIO	II	1.636,62	1.648,88	1.661,13	1.673,39	1.685,63	1.697,89	1.710,13	1.722,39	1.734,65	1.746,91	1.759,17	1.771,42	1.783,68	1.795,93	1.808,18	1.820,44	1.832,68	1.844,94
40 HORAS SEMANAIS																			
INSTRUTOR DE ARTE	I	2.502,57	2.523,49	2.544,40	2.565,31	2.586,22	2.607,15	2.628,06	2.648,97	2.669,88	2.690,79	2.711,71	2.732,62	2.753,53	2.774,44	2.795,35	2.816,28	2.837,19	2.858,10

Fls. 90
 Proc. _____
 Ass. 9

ANEXO V

(Anexo II, da Lei Complementar 384, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO GERAL
REAJUSTE = 5,79% A PARTIR DE 01/07/2023.

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.282,17	1.301,03	1.320,14	1.339,56	1.359,24	1.379,23	1.399,50	1.420,07	1.440,94	1.462,13	1.483,62	1.505,43	1.527,57	1.550,01	1.572,80
B	1.307,31	1.326,52	1.346,02	1.365,81	1.385,89	1.406,26	1.426,93	1.447,91	1.469,19	1.490,79	1.512,70	1.534,94	1.557,50	1.580,40	1.603,63
C	1.670,34	1.694,89	1.719,82	1.745,09	1.770,74	1.796,78	1.823,18	1.849,99	1.877,19	1.904,78	1.932,78	1.961,19	1.990,03	2.019,28	2.048,96
D	2.382,34	2.418,07	2.454,34	2.491,16	2.528,53	2.566,45	2.604,95	2.644,02	2.683,68	2.723,94	2.764,80	2.806,27	2.848,36	2.891,09	2.934,46
E	2.429,98	2.466,43	2.503,43	2.540,98	2.579,10	2.617,78	2.657,05	2.696,90	2.737,36	2.778,42	2.820,09	2.862,40	2.905,33	2.948,91	2.993,15
F	4.942,36	5.016,50	5.091,74	5.168,12	5.245,64	5.324,33	5.404,19	5.488,76	5.594,99	5.692,90	5.792,53	5.893,90	5.997,04	6.101,99	6.208,78

Fls. 22
Proc. 9
Ass. 9

A N E X O VI

(Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO SAÚDE
REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.174,01	1.191,67	1.209,35	1.227,03	1.244,71	1.262,39	1.280,07	1.297,75	1.315,43	1.333,09	1.350,77	1.368,45	1.386,13	1.403,81	1.421,48
B	1.273,94	1.293,62	1.313,30	1.332,97	1.352,65	1.372,32	1.392,00	1.411,67	1.431,35	1.451,03	1.470,71	1.490,37	1.510,05	1.529,73	1.549,41
C	2.632,53	2.679,37	2.726,22	2.773,07	2.819,92	2.866,77	2.913,62	2.960,45	3.007,30	3.054,15	3.101,00	3.147,85	3.194,70	3.241,55	3.288,39
D	5.228,98	5.320,38	5.413,39	5.508,01	5.604,29	5.702,26	5.801,93	5.903,35	6.006,54	6.111,53	6.218,37	6.327,06	6.437,66	6.550,19	6.664,69
E	4.894,33	4.986,41	5.078,49	5.170,58	5.262,65	5.354,74	5.446,83	5.538,91	5.631,00	5.723,07	5.815,16	5.907,25	5.999,32	6.091,41	6.183,49
F	5.124,54	5.221,22	5.317,91	5.414,59	5.511,29	5.607,97	5.704,65	5.801,35	5.898,03	5.994,71	6.091,41	6.188,09	6.284,78	6.381,47	6.478,16
G	8.961,35	9.134,76	9.308,19	9.481,61	9.655,04	9.828,46	10.001,88	10.175,30	10.348,73	10.522,15	10.695,58	10.869,01	11.042,42	11.215,84	11.389,27

TABELA DE VENCIMENTO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACS's e ACE's

REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
ACS's e ACE'S	2.564,35	2.602,81	2.641,86	2.681,48	2.721,71	2.762,53	2.803,97	2.846,03	2.888,72	2.932,05	2.976,03	3.020,67	3.065,98	3.111,97	3.158,65

Fls. 12
Proc. 9
Ass. 9

A N E X O V I I

(Anexo Único à Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016)

REAJUSTE DE 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
ACE	40	2.736,16
ACS	40	2.564,35

Fls. 13
Proc.
Ass. 9



A N E X O VIII

(Anexo II da Lei Complementar nº 904, de 07 de julho de 2022)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO INFO **REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.**

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.375,27	1.471,54	1.574,55	1.684,77	1.802,69	1.928,89	2.063,91	2.208,39	2.362,97	2.528,38	2.705,37	2.894,74	3.097,37	3.314,19	3.546,18
B	1.732,84	1.854,14	1.983,93	2.122,80	2.271,40	2.430,40	2.600,53	2.782,56	2.977,34	3.185,76	3.408,75	3.647,37	3.902,69	4.175,88	4.468,19
C	2.512,62	2.688,50	2.876,69	3.078,07	3.293,53	3.524,08	3.770,76	4.034,71	4.317,14	4.619,34	4.942,70	5.288,69	5.658,90	6.055,02	6.478,88
D	5.201,12	5.565,20	5.954,76	6.371,59	6.817,60	7.294,84	7.805,48	8.351,87	8.936,49	9.562,05	10.231,40	10.947,58	11.713,92	12.533,89	13.411,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 15

Proc.

Ass. 9

ANEXO IX

(ANEXO II à Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022)

CÓDIGO DOS CARGOS COMISSIONADOS – REPRESENTAÇÃO CC + SÍMBOLO

REAJUSTE = 5,79% - A PARTIR DE 01/07/2023.

CÓDIGOS	CC
SÍMBOLO	VALOR R\$
1	1.047,89
2	1.106,11
3	1.164,32
4	1.222,54
5	1.440,85
6	1.729,02
7	1.959,56
8	2.351,47
9	2.535,90
10	2.821,77
11	2.996,97
12	3.215,10
13	3.858,12
14	4.268,41
15	4.629,71
16	5.800,67
17	6.763,80
18	7.114,03
19	7.880,15
20	10.944,65
21	11.491,88
22	21.158,00
23	21.263,79
24	22.215,90

CÓDIGO DOS CARGOS
COMISSIONADOS –
REPRESENTAÇÃO CC +
SÍMBOLO

[Handwritten signature]